REGISTRADO NO LIVRO
Em 19/08/85 Fls 172 a 173
SECRETARIA

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO — ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

LEI Nº 522/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim,PE, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre o aumento e reajuste de vencimentos do funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos ao funcionalismo Municipal, Ativo, Inativo, Pensionistas e Cargos Comissionados de Secretariado e Diretores a saber:

a) - O funcionalismo Ativo terá um aumento de 40%(quarenta por cento), a partir de 1º/09/85, com base no salário atual, revogando-se o ítem III do art. 1º da Lei nº 501/85, de 25/02/85, cuja redação fica substituida pelo ítem constante da presente Lei.

I - Reajusta o valor dos Cargos Comissionados de Secretários e Diretores, para Cr$ 1.600.000 (Hum milhão e seicentos mil cruzeiros) e Cr$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) mensal, respectivamente, a partir de 1º/09/85;

II - Reajusta os salários dos pensionistas em 100% (cem por cento) para aqueles que percebem 45.360, em 40% (quarenta por cento) aos que percebem Cr$ 46.000 em diante;

III - Concede 100% (cem por cento) de reajuste ao funcionalismo Inativo ou aposentado que percebem até Cr$ 151.200, mensal, 70% (setenta por cento) aqueles que percebem Cr$ 199.080 até Cr$ 247.450, e os que percebem Cr$ 248.000, 40% (quarenta por cento) com base no salário de janeiro de 1.985;

IV - Os salários aulas das Escolas Intermediárias, passarão a ter o seguinte reajuste, a partir de 1º/09/85:
a) Diretor c/ 4 turmas,perceberá 200 horas/aulas;
b) Diretor c/01 turma ,perceberá 100 horas/aulas;
c)Supervisor e Secretário c/ 4 turmas,perceberá o valor de Cr$ 400.000, a partir de 1º/09/85;
d)Supervisor e Secretário c/ 01 turma, perceberá Cr$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros);

- continua -

REGISTRADO NO LIVRO Nº
Em 19/09/85 às 17:20 173
ESCRITURARIA

Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO — ADMINISTRAÇÃO Valdeci Torres

Fls. 2 -

e) As supervisoras que estão em atividades na Se na Secretaria de Educação Municipal, passarão- a perceber o valor de Cr$ 400.000, a partir de 1º/09/85;
f) O salário aula, de Licenciatura curta, pasará- a ser de Cr$ 3.000 (tres mil cruzeiros);
g) o salário aula, de licenciatura plena, passará a ser de Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros);

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na - data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrá - rio.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim,(PE) em 19 de setembro de 1.985.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.